



LEI Nº 2.591, DE 8 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Lei nº 44, de 21 de março de 1990, que cria o Conselho Municipal de Educação, nas partes que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 4º e 7º da Lei nº 44, de 21 de março de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Educação, composto pela Câmara de Educação Básica e pela Câmara do Fundeb, é integrado por membros eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e por servidores do Município indicados pelo Poder Público, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º

I - Câmara de Educação Básica, integrada por 9 (nove) membros, a saber:

.....
.....

II - Câmara do Fundeb, integrada por até 15 (quinze) membros, a saber:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 1.553, de 11 de junho de 2008, indicado por seus pares;



h) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

i) 1 (um) representante das escolas do campo;

j) quando for o caso:

1. 1 (um) representante das escolas indígenas;

2. 1 (um) representante das escolas quilombolas.

.....
.....
§ 4º O presidente do Conselho Municipal de Educação será escolhido pelo plenário, pela maioria absoluta, por eleição aberta, para mandato de 4 (quatro) anos.

§ 5º O presidente da Câmara da Educação Básica será eleito pelo colegiado a cada 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 6º O presidente da Câmara do Fundeb será eleito por seus pares em reunião do colegiado, para mandato de 4 (quatro) anos sendo impedido de ocupar a função representante do governo municipal, nos termos do § 6º do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

.....
.....(NR)”

“Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação é de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo quadriênio, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do 3º (terceiro) ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de junho de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas